



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR  
SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5199, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 20 de janeiro de 2025.

**Matéria:** Altera a Lei nº412, de 21 de janeiro de 1993, que Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo.

**Relator:** Ver. Ricardo Rosso – PP.

**Ofício Nº064/2025 GABPRE**

**Mensagem Retificativa nº 01/2025.**

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5199, de 2025, que dispõe acerca da estrutura organizacional do Poder Executivo, buscando alinhar a Administração Pública local as estruturas e terminologias adotadas pelos Governo Estadual e Federal, promovendo maior integração, eficiência e sinergia nas Políticas Públicas.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** No que diz respeito ao conteúdo normativo, observa que constava em seu projeto original não só alteração das nomenclaturas, como também criava novas secretarias, como é o caso dos arts. 1º e 2º da proposição. No entanto, através do Ofício nº064/2025, contendo Mensagem Retificativa nº01/2025, protocolada no dia 27/01/2025, nesta Casa Legislativa, , houve a substituição ao texto original do Projeto de Lei, a fim de alterar as seguintes disposições: Fica alterado o art.1º, passando a vigorar com a seguinte redação: **Onde consta:** Art. 1º inclui inciso II, do art. 2º da Lei nº412 de 21 de janeiro de 1993, a alínea *c* para dispor sobre a Secretaria de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico, **Leia-se:** Art. 1º Inclui no inciso I, do art. 2º da Lei 412 de janeiro de 1993, alínea “b” para dispor sobre a Secretaria de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico. Também ficaram suprimidos os artigos 8º e 9º do presente Projeto de lei. Nesse contexto, diante da adequação realizada através da Mensagem Retificativa, entende-se que a proposta está adequada em seu conteúdo normativo. **Diante do exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5199, de 2025, que se mostra apto à avaliação parlamentar de seu mérito pelo Plenário.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5199, de 2025, após análise da Comissão,



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 27 de janeiro de 2025.

**Ver. Ricardo Rosso - PP**  
Suplente do Vereador Zilmar Araújo - PP.  
Relator da CIDBES

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 27/01/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5199, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 27 de janeiro de 2025.

**Ver. Giordano Borba - PT**  
Presidente da CIDBES

**Ver. Ricardo Rosso - PP**  
Suplente/Relator da CIDBES

**Ver. Paulo Pereira - PDT**  
Membro da CIDBES